



Estado de Mato Grosso

265

IMPL
Fis.
Rev.

Lei nº 350 , de 15 de dezembro de 1949.

Autor: Deputado Lício Borralho

Altera a letra d, do artigo 437, do Decreto-lei nº 296, de 1º de agosto de 1939.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A letra d, do artigo 437, do Decreto-lei nº 296, de 1º de agosto de 1939, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Nas Vendas e Consignações efetuadas para fora do país, por conhecimento e pago pelo exportador no ato da entrega da guia de exportação a Repartição Arrecadadora competente, sobre o valor da transação, que não poderá ser em caso algum, inferior ao valor da pauta oficial estabelecida."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Viaiabá, 15 de dezembro de 1949, 128ª da Independência e 61ª da Republica.

Dr. Delgado
Delgado